

**LEI MUNICIPAL Nº 311, DE 03 DE JUNHO DE 2004.**

**Dispõe sobre autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal outorgue à CAERN - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o regime de concessão, a prestação dos serviços públicos locais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição da República, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, sociedade de economia mista estadual constituída pela Lei Estadual nº 3.742, de 26 de junho de 1969, mediante concessão, nos termos das disposições do art. 175 da Constituição Federal, das Leis Federais nº 8.987, de 13/02/1995 e 9.047, de 07/07/1995, e da Lei Estadual nº 9.495, de 21 de fevereiro de 2004, a prestação dos serviços públicos locais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município, compreendendo os segmentos de implantação, ampliação, melhoria operacional e administração dos serviços concedidos.

Parágrafo único. Para a efetivação da concessão de que trata este artigo é considerada inexigível licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. O prazo de vigência da concessão outorgada por esta Lei é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado, a critério das partes, comprovadas a necessidade da prestação dos serviços e a efetividade do seu objetivo.

Art. 3º. O Município poderá realizar investimentos nos serviços concedidos, através da concessionária, e mediante a forma estabelecida no contrato de concessão.

Art. 4º. A concessão se efetivará mediante contrato típico, no qual será assegurada a participação do Município de Tibau do Sul na definição da política local de saneamento básico e da sua regulação e tarifação, observadas as disposições da Lei Estadual nº 8.485, de 21 de fevereiro de 2004, assim como no planejamento dos respectivos investimentos e na fiscalização da operação, manutenção e administração dos sistemas concedidos.

Art. 5º. Do contrato de concessão constará, ainda, como cláusulas necessárias, além daquelas julgadas indispensáveis para o estabelecimento das regras a serem cumpridas pelas partes e,





sempre, em cada situação, respeitadas as disposições legais aplicáveis, em especial as da Lei Estadual nº 8.485, de 21 de fevereiro de 2004:

I - a participação do Município de Tibau do Sul no quadro e no capital social da CAERN, pelo valor do acervo que constituírem os sistemas a serem a esta Concessionária incorporados, em face desta concessão.

II - a possibilidade de sub-concessão dos serviços concedidos, sempre mediante licitação pública, justificada a conveniência operacional, a necessidade de aporte de recursos e comprovado o interesse público, assim como a contratação com terceiros de serviços técnicos especializados necessários à operação e manutenção dos sistemas concedidos.

III - a competência da concessionária para expedir normas administrativas, técnicas de fixar e arrecadar tarifas pela prestação dos serviços, com observância às disposições da Lei Estadual nº 8.485, de 21 de fevereiro de 2004.

IV - as responsabilidades e obrigações das partes, quando da necessidade de desapropriação de bens patrimoniais, assim como a utilização de bens públicos necessários ao funcionamento dos sistemas.

V - a extinção da concessão, a reversibilidade dos bens e os seus efeitos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 03 de junho de 2004.

  
Valmir José da Costa  
Prefeito Municipal